

## LEI Nº 1218/2017

**SÚMULA: PROMOVE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 294/2003 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

### LEI

**Art. 1º** - Ficam alterados os itens abaixo relacionados do artigo 126, da Lei Municipal nº 294/2003, que passarão a constar com a seguinte redação:

*1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, paginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.*

*1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, independente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.*

*7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios.*

*11.2 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.*

*13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.*

*14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.*

*16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviários de passageiros.*

*25.02 - Translado intermunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.*

**Art. 2º** - Inclui os itens abaixo relacionados no artigo 126, da Lei Municipal nº 294/2003.

*1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdo pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS.*

*14.14 - Guinchos intramunicipal, guindastes e içamento.*

*16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.*

*17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.*

*25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.*

**Art. 3º** - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ  
EM 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

**OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**